

RECOMENDAÇÃO Nº 019, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2018, por meio do uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a obrigatoriedade do exame toxicológico de larga janela de detecção para motoristas profissionais das categorias C, D e E foi instituída pela Lei nº 13.103/2015 e acaba de completar dois anos em março de 2018;

considerando a portaria CONTRAN nº 116, de 13 de novembro de 2015, que regulamentou a realização de exames toxicológicos em motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e de cargas, onde estes devem ser realizados antes da demissão e por ocasião do desligamento desses trabalhadores;

considerando que de acordo com os novos regramentos, a empresa contratante do motorista trabalhador deverá encaminhá-lo a um ponto de coleta conveniado/laboratório credenciado para a realização do exame;

considerando também que o exame toxicológico tem validade de 60 dias a partir da data de coleta da amostra e deverá ter como janela de detecção, para consumo de substâncias psicoativas, uma análise retrospectiva mínima de 90 dias e somente poderá ser realizado por laboratórios acreditados;

considerando que com o advento da Lei nº 13.103/2015 foram adicionados novos parágrafos à Lei nº 9.053/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), tornando obrigatório se submeter ao exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 dias: (I) o motorista trabalhador, com ampla ciência do empregador, pelo menos uma vez a cada 2 anos e 6 meses, e (II) aos condutores das categorias C, D, E postulantes da habilitação e/ou da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

considerando a Nota Técnica nº 02/2007 da Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente (CTSMA) do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), segundo a qual, ainda se mantém possíveis erros nos testes de larga janela de detecção, mesmo aquele de queratina, então mencionado como de maior abrangência temporal, ainda que tenha havido grandes avanços tecnológicos;

considerando que já em 2007, por meio da Nota Técnica nº 02/2007 da CTSMA/CONTRAN, se alertou quanto aos custos de tais exames que não poderiam ser suportados pelo trabalhador;

considerando que em diversas ocasiões, órgãos técnicos se manifestaram de forma contrária, inclusive o próprio Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS) e por meio do Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde (DANTPS/SVS) que se recusaram à adoção do referido exame toxicológico nos moldes agora adotados na legislação, haja vista não atenderem a finalidade precípua para o qual

foi criado, ora por sua inespecificidade como meio hábil para aferir a aptidão ou não do motorista quando ao volante, ora por dissenso quanto à fidelidade de seus resultados;

considerando que o CNS é favorável a avaliação das condições físicas dos motoristas para condução de veículos profissionalmente, conforme outros dispositivos legais existentes que já contemplam a possibilidade de detecção do uso de substâncias psicoativas e do álcool pelos representantes da autoridade de trânsito, conforme prevê a Lei nº 11.275/2006;

considerando que a Resolução CONTRAN nº 206/2007 exige que “exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo Órgão ou Entidade de Trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de substância entorpecente ou de efeitos análogos, sendo que no caso de recusa poderão ser utilizadas outras provas em direito admitidas acerca de notórios sinais resultantes de consumo de álcool ou de qualquer substância entorpecente apresentados pelo condutor, conforme anexo desta Resolução.”;

considerando que apesar das contradições apresentadas para implantação da execução dos exames (sem precedentes internacionais, alto custo para o trabalhador, testes contaminados e com deficiências técnicas, morosidade excessiva, constrangimento e penalização de inocentes), ainda persistem projetos de lei no Congresso Nacional que pretendem ampliar os exames toxicológicos para as categorias A e B, independente de ser trabalhador do ramo de transportes, além de se tornar obrigatório também para quem pleiteia a emissão da CNH, como por exemplo o Projeto de Lei nº 6.187/2016;

considerando o compromisso deste CNS com o monitoramento da execução e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030 da Organização Mundial de Saúde (OMS), especificamente os objetivos 3 e 10, que dizem respeito à necessidade de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar e a inclusão social, econômica e política de todos; e

considerando os debates havidos durante a 98ª Reunião Ordinária da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT/CNS), realizada nos dias 22 e 23 de maio de 2018, no item 1 - “Exame Toxicológico (Lei 13.103/15) e as consequências para a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil”, que contou com representantes da Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST) e com representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

Recomenda

Ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados:

Que suspenda os trâmites deliberativos dos projetos de lei mencionados, até que realize Audiência Pública sobre a temática em questão, com amplo debate entre os setores da sociedade civil relacionados, incluindo os órgãos técnicos do Ministério da Saúde, tendo em vista que somente com a participação direta dos envolvidos, será possível solucionar as graves consequências dessas medidas prejudiciais para o trânsito, para os/as condutores/as e para os/as usuários/as.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2018.